



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 079/2011

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Dermatologia

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n° 23069.030748/09-94,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Dermatologia** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
HISTOLOGIA E FIOLOGIA DA PELE	30H			30H
SEMILOGIA E SEMIOTÉCNICA	15H		45H	60H
CLÍNICA DERMATOLÓGICA I	15H		495H	510H
CLÍNICA DERMATOLÓGICA II	15H		495H	510H
DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	15H		45H	60H
HANSENOLOGIA	15H		90H	105H
VENERELOGIA	15H		45H	60H
DERMATOLOGIA SANITÁRIA E TROPICAL	15H		45H	60H
MICOLOGIA	15H		45H	60H
HISTOPATOLOGIA CUTÂNEA	15H		90H	105H
IMUNOLOGIA APLICADA À DERMATOLOGIA	15H		45H	60H
CIRURGIA DERMATOLÓGICA	15H		45H	60H
COSMETOLOGIA	15H		45H	60H
PATOLOGIA BUCAL	15H		45H	60H
TERAPÊUTICA DERMATOLÓGICA	15H		90H	105H
METODOL. E REDAÇÃO DO TRABALHO CIENTÍFICO	15H			15H
ESTÁGIOS ESPECIAIS I			900H	900H
ESTÁGIOS ESPECIAIS II			900H	900H

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA			120H	120H
ESTÁGIOS ESPECIAIS III			900H	900H
ESTÁGIOS ESPECIAIS IV			900H	900H

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 5.640 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 06 semestres
- b) máxima: 12 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2011

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor